CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI E LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.612.593/0001-00, com endereço na Rua João Costa, nº 379, Bairro Centro, CEP nº 64178-000, Morro do Chapéu do Piauí - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marcos Henrique Fortes Rebêlo, brasileiro, portador do CPF nº 227.700.973-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.378.278/0001-30, com sede na Rua General Lages, 2288, Bairro Jóquei, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica nas causas judiciais.**

PARAGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, entretanto, estará impedido de atuar em demandas nas quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI figurar no polo adverso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos serviços a serem contratados será desenvolvida pelo CONTRATADO, através de elaboração de defesas dos direitos da CONTRATANTE, em ações judiciais promovidas contra a Municipalidade, bem como com o ingresso de ações judiciais em assuntos de interesse da CONTRATANTE, sendo que a Contratante se obriga a fornecer os elementos necessários à defesa de seus direitos, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, tudo visando atingir o objeto do presente contrato.

PARAGRAFO UNICO – As partes contratantes estipulam ainda as seguintes condições para o fiel desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato:
a) A CONTRATANTE declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução dos trabalhos.
b) O CONTRATADO não ficará sujeito ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a CONTRATANTE, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para elaboração de documentos relacionados ao objeto do presente contrato.
c) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a CONTRATANTE fica desobrigada do recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.
d) Fica estipulado ainda, que as despesas oriundas dos deslocamentos (combustível, hospedagem e alimentação), quando necessário à execução de trabalhos envolvendo interesses da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade, art. 25, II, da Legislação Licitatoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1. Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente.

4.1.2. Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior.

4.1.3. Utilizar sempre mão de obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente.

4.1.4. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

4.1.5. Não divulgar informações referentes aos serviços objeto deste contrato, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.1.6. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.8. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.9. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.10. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2.6. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.7. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.8. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.9. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com recursos oriundos do ICMS ou FPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de janeiro de 2023 à 24 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, por meio de débito autorizado ou de transferência eletrônica ao CONTRATADO (BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1637-3, CONTA CORRENTE 133.027-6).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato da qual não caiba recurso hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição dirigida ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Esperantina/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, 24 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI

Fabiane Kauê Viana Fellipe

CONTRATADO
LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:
Teresa da Silva Oliveira
CPF: 753.129.043-87
Francisco Herbty nascimento Aguiar
CPF: 096.524.723-60